



PARECER DE VISTAS

Salto da Divisa/MG

Processo Administrativo nº 00147/1994/022/2018 – Classe 5 – Supram-JEQ

Revalidação da Licença de Operação

Nacional de Grafite Ltda.

Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; pilhas de rejeito/estéril; aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

ANM: 830.371/1991 e 830.357/1991

PARECER ÚNICO Nº 0469960/2020 (SIAM) – 15/10/2020

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha

Equipe interdisciplinar:

Sara Michelly Cruz – Gestora Ambiental (1364596-5)

Stênio Abdanur Porfirio Franco – Analista Ambiental (1364357-2)

Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual (1107056-2)

De acordo:

Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental (1353484-7)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Qual é a distância do empreendimento para o **PE Alto Cariri** e para a sua **Zona de Amortecimento**?

Qual é a altura atual e qual será a altura máxima prevista para a Barragem de contenção de rejeitos da mineração do empreendimento?

Quais são as características técnicas desta Barragem?

Quantos m³ de rejeitos a barragem tem hoje e quantos m³ acumulará ao final do projeto? 4,8 milhões de m³ é o que a barragem tem hoje ou é a sua capacidade máxima?

Página 6/32:

“... No processo é utilizada caldeira a lenha com capacidade nominal de 2000Kcal/h, sendo necessário no máximo 1,15m³/h de lenha e em média um metro cúbico por hora, sendo que a lenha necessária era obtida no próprio empreendimento. O empreendedor possuía plantio de eucalipto para alimentação da caldeira, no entanto devido a características regionais a maioria do plantio morreu não sendo mais viável a produção de madeira, devido a isso estão realizando a compra de lenha...”

A SEMAD deveria sugerir a geração de energia fotovoltaica em substituição a lenha que atualmente é comprada. Temos que diminuir a queima de lenha no estado, pois a venda de lenha tem sido um fator importante no desmatamento do Estado de Minas Gerais, inclusive com exemplos de corrupção de servidores.

Sugiro uma condicionante para esta troca de matriz energética. Naturalmente com prazo razoável para a elaboração e implantação do projeto.

Sugiro aos empresários se adiantarem na elaboração do estudo da troca da matriz energética.

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

O trecho abaixo do PARECER ÚNICO Nº 0469960/2020 (SIAM) de 15/10/2020 nos chamou muito a atenção (grifo nosso):

O empreendimento obteve, em reunião realizada na URC Jequitinhonha renovação da Licença de Operação (LO) por meio da LO nº 061/2010 com validade até 14/10/2018 para lavra e beneficiamento de grafita no DNPM 830.371/1991; em 28/05/2015 obteve **Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 134/15 para a pilha de rejeito e estéril** com validade até 28/05/2019; em 14/01/2016 obteve **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 0244/2016 para lavra no DNPM 830.357/1991 e em 30/09/2019 obteve Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 302 para disposição de rejeito e estéril em cava** com validade até 27/09/2029.

De acordo com o Decreto 47383/2018 em seu Artigo 35 § 4º "As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última. ", dessa forma **o presente parecer visa, também, unificar os processos 147/1994/016/2010 referente a Licença de Operação Corretiva (LOC) para pilha de estéril e rejeito e o processo 147/1994/021/2016 referente a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para lavra e beneficiamento de grafita ambos localizados na fazenda Califórnia.**

Considerando que Licença de Operação Corretiva (LOC), Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e Licença Ambiental Simplificada – RAS não requerem, entre outros, um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), **estamos diante da possibilidade de renovação de uma Licença de Operação de um empreendimento Classe 5, com novas atividades associadas (licenciadas através de LOC, AAF e LAS/RAS) e ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA) e conseqüentemente ampliação das áreas de influência direta e indireta, sem um EIA/RIMA correspondente, o que a nosso ver viola a legislação.**

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio **dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação**

Independente do Decreto 47383/2018 estabelecer essa possibilidade, **repudiamos** o mesmo, como na ocasião do "desmonte" da legislação ambiental de Minas Gerais iniciada a partir da Lei 21.972/2016.

Temos certeza que há “leis” que não são “legais”, muito pelo contrário: são violadoras dos direitos da natureza e humanos. Assim aconteceu, por exemplo, com as “leis” da escravidão e da inquisição que vigoraram na humanidade e que hoje são sinônimo de tempos de muito sofrimento e decisões abomináveis.

Consideramos “ilegal” que uma “Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido” (Código A-05- 02-0), uma “Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos de mineração” (Código A5-03-7) e uma “Pilhas de rejeito e estéril” (Código A-05-04-5) – **atividades todas Classe 5** - sejam “licenciadas” para continuar operando por mais 10 (dez) anos sem terem sido objeto de um EIA/RIMA e, conseqüentemente, sem dar-se a devida publicidade e sem garantir a realização de audiências públicas. Ainda mais num complexo minerário que já foi objeto de uma Licença de Operação Corretiva (LOC), o que significa que ocorreram situações sem o devido controle ambiental ou atividades realizadas sem licença. E sobre essas questões o PARECER ÚNICO Nº 0469960/2020 nada informou.

Diante dos fatos e razões acima apontadas, **REQUEREMOS que a Renovação da Licença de Operação SEJA INDEFERIDA** e que o empreendedor seja orientado a formalizar novo processo de licenciamento com a totalidade de suas atividades nos próximos 10 (dez) anos, com apresentação de EIA/RIMA e observação de todos os ritos administrativos, técnicos e legais.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto, a PROMUTUCA:

Requer que “... a Renovação da Licença de Operação seja **INDEFERIDA** e que o empreendedor seja orientado a formalizar novo processo de licenciamento com a totalidade de suas atividades nos próximos 10 (dez) anos, com apresentação de EIA/RIMA e observação de todos os ritos administrativos, técnicos e legais...”

Que todas as informações referentes às barragens do empreendimento sejam novamente licenciadas.

Nova Lima, 23 de novembro de 2020

Julio Grillo

Conselheiro Titular